# LEI MUNICIPAL Nº 2.078 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Determina que enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica determinado que enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 declarado pelo Ministério da Saúde, fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública Municipal direta e indireta, exceto as que tenham por objetivo:

I - orientar a população, com campanhas educativas e de prevenção, sobre as medidas necessárias aos cuidados com a saúde objetivando à superação da situação que ensejou a emergência ou a calamidade;

II - campanhas de vacinação;

III - preservar as instituições do Estado Democrático de Direito;

IV- campanhas institucionais Informativas de datas e prazos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 declarado pelo Ministério da Saúde.

Mendes, em 27 de julho de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE

Enéas Nogueira Fernandes Passos
Presidente
Câmara Municipal